



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94 3. 76.105.568/0001-39		
Endereço: 1. Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - 2º and - Ed. Caetano Munhoz da Rocha 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida 3. Avenida Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras - PR				
Cidade: Curitiba Curitiba Quatro Barras	U.F.: PR PR PR	CEP: 1. 80530-913 2. 80530-913 3. 83.420-000	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900 3. (41) 3671-8800	E.A.:
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Angelo Andreatta		C.P.F.: 1. 413.482.659-49 2. 920.524.429-34 3. 014.670.059-75	C.I./Órgão Expedidor: 1. 3.108.676-0/SESP-PR 2. 5.958.458-8/SESP-PR 3. 4.482.871-5/SESP-R	
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 07/2019 2. Decreto Estadual nº 60/2019 3. Termo de Posse	

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Período de Execução: 1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início: 01/01/2021	Término: 31/01/2021
Identificação/Objeto do Convênio:		



I – Proporcionar o acesso à integração, bem como ampliar o atendimento no Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a manutenção do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153 de janeiro de 2013 em seu § 2º delega os serviços de transporte coletivo público intermunicipal a Comec, com funções de fiscalização, planejamento e gestão dos serviços;

CONSIDERANDO a decisão do Município de Quatro Barras de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo Município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação do Município de Quatro Barras exarada no ofício nº 0542/2020/GAB, de 10 de dezembro de 2020, que consta no protocolo nº 16.906.088-6, em que compromete-se a subsidiar parcela do custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto: I – Proporcionar o acesso à integração, bem como ampliar o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela Comec, poder concedente do transporte público metropolitano;	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	01/01/2021	31/12/2021



	II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.			
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela Comec , cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.	Comec	01/01/2021	31/01/2021
03 Compete ao Município	1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 17.646,59 referente a parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema de transporte público coletivo metropolitano integrado de Quatro Barras/PR. 2. Os valores referidos no presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica foram baseados para a tarifa atualmente vigente. Nos meses, geralmente, de fevereiro, ocorre o desídio coletivo da categoria, pode, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para correção da tarifa estipulada para os usuários. 3. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 13.01.15.451.0016.2.035.3.3.90.39.	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS		REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 1.º TERMO ADITIVO, A PARTIR DE JANEIRO/2021



00.00.00.00 Fonte de Recurso 000 (Livres) 13.01.15.451.0016.2.035.3.3.90.39. 00.00.00.00 Fonte de Recursos 510 (Taxas-Exercício de Poder de Polícia) 13.01.15.451.0016.2.035.3.3.90.39. 00.00.00.00 Fonte de Recursos 511 (Taxas-Prestação de Serviços), do Município de Quatro Barras. 4. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome da Comec, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado.	
---	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

COMEC, 17/12/2020 Gilson de Jesus dos Santos DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC	Município de Quatro Barras, 17/12/2020 Angelo Andreatta PREFEITO MUNICIPAL
--	--



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHOCOME C2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Angelo Andreatta** em 22/12/2020 16:45, **Joao Carlos Ortega** em 23/12/2020 17:57.

Assinado por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/12/2020 15:38.

Inserido ao protocolo **16.906.088-6** por: **Sandra Ana Silva Poletto** em: 22/12/2020 15:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9124ea14c9534ed845b022016c949ba1.